



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO  
*Confiança, Amabilidade e Trabalho*

Jornal DOEEdição 743 PG: 1Data 22/04/21 a ---

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marques  
Rúbrica 2

## LEI Nº 1.601/2021, DE 9 DE ABRIL DE 2021

## REPUBLICADO

Jornal: DOEEdição 790 PG: 1 e 2Data 05/07/21 a ---

Marques  
Rúbrica 2

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, assim, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 626.018,36 (seiscentos e vinte e seis mil e dezoito reais e trinta e seis centavos), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recurso, referentes ao Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo especificados:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	RECURSO	VALOR (R\$)
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.30.170.00	Criar	SES -COVID 19 – res.2128/20	400.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.32.170.00	Criar	SES -COVID 19 – res.2128/20	76.018,36
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.39.99.170	Criar	SES -COVID 19 – res.2128/20	150.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>				<b>626.018,36</b>

Art. 2º – O recurso para atendimento da presente Lei tem como fundamento contábil e orçamentário os artigos 41, inciso II, e 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/1964; e ficam à conta de transferência de recursos financeiros do Governo Estadual, através da Secretaria de Estado de Saúde – SES, ao Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, de acordo com a Resolução nº 2.128 de 15 de setembro de 2020.

Marques



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Parágrafo único** – O Crédito Adicional em questão tem por finalidade o incentivo ao custeio, em caráter excepcional e temporário, na execução de **ações de rastreamento e monitoramento de casos de COVID 19 e seus contatos** no âmbito do município.

**Art. 3º** – Em decorrência dos artigos anteriores ficam alterados os quadros de detalhamento das despesas (QDD), aprovados para o presente exercício financeiro.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 9 de abril de 2021.

  
**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO**